

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº: 030122/08	235
Divisão: 18.01.08	FL. Nº
Mat.: _____	visto: <u>  E  </u>

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
MEIO AMBIENTE

**CONTROLE PROCESSUAL****REQUERENTE: FUNDAÇÃO SANTANA LTDA****PROCESSO Nº 1736/2003/001/2004****LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO****I - RELATÓRIO**

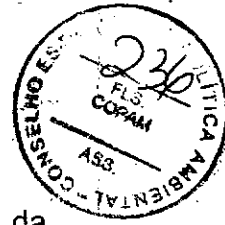
A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação em caráter corretivo para a atividade de fundição de peças de ferro fundido para utilização principalmente na área de utilidades domésticas e mecânicas, localizado no parque industrial Marcelino Corradi no município de Cláudio/MG.

O processo encontra-se formalizado com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 209 a 214 informa que esta empresa, em conjunto com outras do mesmo ramo de atividade industrial do município de Cláudio, assinaram TAC com o Ministério Público local, visando o licenciamento e correção dos problemas ambientais.

Na operação da fábrica são gerados efluentes atmosféricos. O PCA propõe implantação de sistema de controle. Os efluentes líquidos sanitários serão tratados num sistema constituído de uma fossa séptica e filtro anaeróbico com lançamento na rede pública da COPASA. As águas pluviais serão coletadas em canaletas e conduzidas a caixas decantadoras para remoção de sólidos em suspensão, sendo descartadas na rede pública destinada as águas pluviais.

São gerados resíduos sólidos na fundição que são dispostos em caçambas e encaminhados a um aterro da Prefeitura. Está contemplado no TAC a implantação do aterro de resíduos sólidos Classe II para uso das empresas de fundições e metalúrgicas de Cláudio, que será administrado pela Associação das Industriais Metalúrgicas de Cláudio (ASIMEC) e que ficará como condicionante desta LO. Após implantação do ciclone e do lavador de gases serão gerados os resíduos classe I - lama do lavador e pó do ciclone, cuja destinação final adequada também será condicionante desta LO, sendo o assunto discutido com a ASIMEC e Ministério Público, já que a revisão da norma ABNT ocorreu após a assinatura do TAC.



Baseando no exposto, a equipe técnica da FEAM é favorável a concessão da Licença de Operação Corretiva, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada às condicionantes contidas nos anexos I e II, de fls.212 a 214.

Ocorre que encontravam-se vencidas algumas das condicionantes constantes no Parecer Técnico de fls.209 a 214, assim foi feito Adendo ao Parecer Técnico DIMET 291/2005, de fl.230 que deverá ser observado.

## II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **SUPRAM/ Alto São Francisco** e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos da do Parecer Técnico.

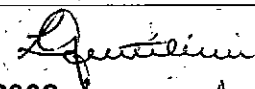
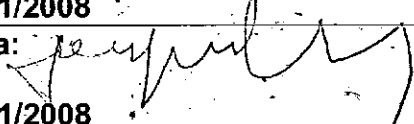
Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

### AD REFERENDUM

Ao Secretário Executivo do COPAM,

Senhor Secretário,

Em decorrência do recesso das reuniões nas URC's, encaminhamos para análise e decisão do pedido "ad referendum".

<b>Autora:</b> Leticia Gentilini França Consultora Jurídica	<b>Assinatura:</b>  <b>Data:</b> 16/01/2008
<b>De acordo:</b> Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	<b>Assinatura:</b>  <b>Data:</b> 16/01/2008